



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

**EDITAL Nº 005/2023 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS
LEI MUNICIPAL Nº 7.135, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SARH, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para profissionais **MÉDICOS**, pessoas físicas, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

O credenciamento tem por objetivo a **contratação administrativa temporária na função de Médico para atuação mediante horas trabalhadas, de caráter variável, sujeito a escalas e regime de plantão**, conforme condições estabelecidas na Lei Municipal Autorizativa nº 7.135, de 07 dezembro de 2022 e nos termos do regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, sendo disciplinada pelas instruções contidas neste edital.

1. DA FUNÇÃO:

Função	Vagas	Escolaridade e Requisitos exigidos para a função	Regime de Trabalho	Remuneração
Médico	CR	- Ensino superior completo em medicina, - Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS - Certidão de Regularidade no CREMERS	Regime de horista	De R\$ 80,00 a R\$ 110,00 a hora, conforme item 1.2

CR: Cadastro Reserva

1.1 O exercício da função poderá exigir serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos à exigência de plantões ou regime de escala.

1.2 Da Remuneração e condições de trabalho:

I – o médico designado para desempenhar suas atividades em Unidade Básica de Saúde perceberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada;

II – o médico designado para desempenhar suas atividades em Unidade Básica de Saúde, localizada na zona rural, perceberá o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada;

III – o médico, especialista em medicina de família e comunidade, designado para desempenhar suas atividades em Unidade Básica de Saúde perceberá o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada;

IV – o médico designado para desempenhar suas atividades em serviços da Rede de Atendimento Psicossocial perceberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada;

V – o médico, especialista em área específica, designado para desempenhar suas atividades em serviços da Rede de Atendimento Psicossocial ou no Centro de Especialidades perceberá o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

hora trabalhada;

VI – o médico designado para desempenhar suas atividades em Telemedicina vinculado à Saúde Digital perceberá o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada;

VII – o médico, especialista em área específica, designado para desempenhar suas atividades em Telemedicina vinculado à Saúde Digital perceberá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada;

VIII – o médico designado para desempenhar suas atividades na área de Regulação, de forma presencial, perceberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada;

IX – o médico designado para desempenhar suas atividades na área de Regulação, de forma remota, perceberá o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada;

X – o médico designado para desempenhar suas atividades em Unidade Básica de Atendimento Imediato ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência perceberá:

a) o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira;

b) o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados.

1.2.2. Os médicos designados para atender em unidades de tratamento intensivo e suporte ventilatório para ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, perceberão:

I - o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões diurnos, realizados de segunda a sexta-feira;

II - o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada em plantões noturnos e naqueles realizados em sábados, domingos ou feriados.

1.3 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R\$ 330,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações desse Processo dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br. O Edital também se encontra disponível, em caráter meramente informativo no site www.pelotas.com.br/concursos-publicos.

1.5. Os profissionais deverão prestar os seus serviços junto a Rede Municipal de Saúde, incluindo as Unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesses dos serviços de saúde.

1.6. O profissional habilitado prestará o serviço junto a Rede Municipal de Saúde deste Município, podendo, a qualquer tempo de vigência do contrato, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde para execução de suas atividades em outra instituição de área, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo Município.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1 O credenciamento será realizado exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada>, a partir de 02 de janeiro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

2.2 Para credenciar-se o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer o credenciamento online, anexando, por meio de arquivos em formato PDF os seguintes documentos:

- a) Documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a função, observando os termos do item 1 deste Edital;
- b) Comprovante de especialização e de experiência profissional, se houver.

2.3 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3. DA FUNÇÃO:

3.1. Atribuições: atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, realizando consultas, atendimentos médicos, realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea nas unidades solicitar exames complementares, prescrever medicamentos, realizar procedimentos, preencher prontuários de pacientes atendidos, proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins; cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido; respeitar e cumprir o código de Ética Médica; comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas e regras determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem o serviço; realizar plantões nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser deslocado para outra unidade a critério da Coordenação; cumprir as escalas de serviços; participar de atividades científicas, processos educativos, de ensino e pesquisas desenvolvidas pela SMS; acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre unidades de saúde; checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas unidades de atendimento; desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento; utilizar as ferramentas de controle e apoio administrativo disponibilizadas pela SMS e ser proativo ao serviço; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; participar de todas as atividades de treinamento indicadas pela coordenação; emitir laudos e pareceres, quando solicitado; obedecer às normas e diretrizes determinadas pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações da SMS.

4. DA DIVULGAÇÃO

4.1 A divulgação oficial referente ao credenciamento dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br e, em caráter meramente informativo no site www.pelotas.com.br/concursospublicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação dar-se-á conforme ordem de credenciamento e adequação às vagas disponíveis na rede municipal de saúde.

5.2 Fica o candidato que vier a ser contratado ciente e de acordo de que poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, a critério do Município de Pelotas.

5.3 O candidato classificado e convocado só poderá ser admitido se atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar a escolaridade e os requisitos para a função conforme item 1 deste Edital e cumprir o disposto no item 2 deste Edital;
- b) Ser de nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ter completado 75 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 88, de 7 de março de 2015;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
- g) Apresentar certidão de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo dos direitos civis e políticos e não ter sido condenado, nos últimos cinco anos, por crimes contra a vida, a honra ou o patrimônio;
- h) Não ter sido demitido pelo Município de Pelotas ou outro órgão público, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar e não estar incompatibilizado com investidura na função, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de Sindicância e/ou Inquérito Administrativo, na forma da lei;
- i) Não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- j) Ser considerado apto no exame de saúde pré-admissional, conforme rotina estabelecida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, devendo o candidato se submeter à avaliação psicológica e aos exames clínicos e laboratoriais julgados necessários;
- k) Apresentar a documentação exigida neste edital e no edital de convocação, bem como documentos complementares que sejam necessários para a contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

KÁTIA SIMONE SIEFERT
Diretora de Recursos Humanos

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos